



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de setembro de 2013

II

Série

Número 132

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 960/2013

Louva publicamente o Senhor Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira, licenciado em Engenharia Civil.

Resolução n.º 961/2013

Autoriza o arrendamento, por hasta pública, de sete espaços comerciais, sediados no prédio urbano provisório 6007.º, da freguesia de Câmara de Lobos, na zona do Miradouro do Cabo Girão.

Resolução n.º 962/2013

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 721/2011, de 19 de maio.

Resolução n.º 963/2013

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 35, cujo titular é a sociedade denominada MAGISTUR, S.A..

Resolução n.º 964/2013

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 876/2013, de 22 de agosto.

Resolução n.º 965/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €369,87.

Resolução n.º 966/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €1.233,63.

Resolução n.º 967/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €831,02.

Resolução n.º 968/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €1.107,31.

Resolução n.º 969/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de €479,19.

Resolução n.º 970/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do DEPFA BANK plc, ao pagamento da importância de €3.238.999,97.

Resolução n.º 971/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEPFA BANK plc, ao pagamento da importância de €1.741.364,25.

Resolução n.º 972/2013

Autoriza a empresa pública denominada Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a adquirir junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., as 11 frações habitacionais, entregues pelo promotor privado ao IHRU, IP, integradas no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Preces, município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 973/2013

Autoriza a alteração dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª do Acordo de Cooperação existente entre a Região e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, celebrado em 26 de setembro de 2008.

Resolução n.º 974/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, Rua do Brasil, Ed. 1, Loja 110, freguesia de São Martinho, no município do Funchal, à instituição “CASA DO POVO DE S. MARTINHO”.

Resolução n.º 975/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional do Hospital, Avenida Luís de Camões, Bloco 11, Loja 3, freguesia de São Pedro, no município do Funchal, à instituição “CLUBE DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS DA MADEIRA”.

Resolução n.º 976/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, lojas 9, 10, 12 e 13, freguesia de Santo António, no município do Funchal, à instituição “CLUBE MADEIRENSE, CB”.

Resolução n.º 977/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, Rua do Panamá, bloco 7, loja 4, freguesia de São Martinho, no município do Funchal, à instituição “ASSOCIAÇÃO UPS - UNIDOS PELO SAMBA”.

Resolução n.º 978/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, Rua do Panamá, Bloco 7, Loja 6, freguesia de São Martinho, no município do Funchal, à instituição “ADCMAD - ASSOCIAÇÃO DESPORTOS DE COMBATE DA MADEIRA”.

Resolução n.º 979/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional de Santo Amaro IV, Rua Dr. Fernão Rebelo, Loja 36, freguesia de Santo António, no município do Funchal, à instituição “A.D.C.F. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO FUNCHAL”.

Resolução n.º 980/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional de Santo António, Rua Antero Quental, Bloco 10, cave, L 11, freguesia de Santo António, no município do Funchal, à instituição “ASA - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SANTO ANTÓNIO”.

Resolução n.º 981/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional de Santo António, Rua Antero de Quental, Bloco 11, cave, L 12, freguesia de Santo António, no município do Funchal, à instituição “ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DA MADEIRA”.

Resolução n.º 982/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir o espaço não habitacional, localizado no Conjunto Habitacional de Santo Amaro, Rua Dr. Fernando Rebelo, L 32, freguesia de Santo António, no município do Funchal, à instituição “ASSOCIAÇÃO BARMEN da MADEIRA”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 960/2013**

Com a conclusão do processo de privatização da gestão das infraestruturas aeroportuárias da Madeira e Porto Santo, deixa a Região Autónoma da Madeira a sua posição de acionista da ANAM, SA, circunstância que lhe vem permitindo, por acordo com os demais acionistas, indigitar, ainda que informalmente, um membro da respetiva administração.

Tal indigitação coube, desde 1998 até à presente data, ao Senhor Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira, licenciado em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Foi missão inicial do Senhor Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira acompanhar a obra de ampliação do hoje denominado Aeroporto da Madeira, em relação à qual geriu de forma exemplar o inerente controlo financeiro, de prazos e de objetivos, bem como garantir a compatibilização dos interesses dos acionistas. Tal vocação surgiu como fruto de uma longa carreira técnica ligada às infraestruturas aeroportuárias, iniciada em 1981 enquanto técnico da Secretaria Regional do Equipamento Social destacado no Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, entidade que, sob tutela do Ministério das Finanças, geriu as obras de ampliação de segurança do Aeroporto do Funchal, a que se seguiu a chefia da fiscalização da Construção da Aerogare e Torre de Controlo, Radar e Sinalização Luminosa do Aeroporto do Porto Santo, entre 1991 e 1995.

A sua ligação à ANAM, SA inicia-se em 1995 como assessor da Direção Técnica e depois como Diretor Adjunto de Projetos, cargo que ocupou até 1998, ano em que passou a integrar a Administração daquela Sociedade Anónima, como Vogal do respetivo Conselho de Administração, por indigitação do Governo Regional da Madeira, condição que mantém até ao presente, assegurando, em simultâneo, a Direção dos Aeroportos da Madeira.

No desempenho das suas funções, o Senhor Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira soube harmonizar os interesses da Região no seio da estrutura diretiva que integrou, gerindo, enquanto Vogal do Conselho de Administração da ANAM, SA e Diretor dos Aeroportos, uma infraestrutura essencial e determinante para o desenvolvimento e para a economia da Região Autónoma, não perdendo de vista a importância que o transporte aéreo constitui para uma região insular que tem no Turismo o seu principal motor económico, conciliando de modo exemplar o interesse da Região Autónoma com os dos diversos atores com intervenção no setor, transmitindo empenhamento e garantindo a competência das equipas que liderou.

Nestas circunstâncias, o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu considerar ser seu dever louvar publicamente o Senhor Eng.º Duarte Nuno Fraga Gomes Ferreira, personalidade de cordialidade, lealdade e caráter exemplares, dotado de extraordinária dedicação e competência técnica, relevando a sua postura de retidão, profissionalismo e sentido do dever público, traços de mérito que o tornaram credor de elevada estima, confiança e pública gratidão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 961/2013

Considerando que, a obra de “Requalificação do Miradouro do Cabo Girão” abrangeu a construção de novos volumes edificados, designadamente sete espaços comerciais;

Considerando que, os referidos espaços comerciais estão localizados na zona do Miradouro do Cabo Girão, uma vasta área provida de percursos pedonais que interligam as diversas zonas de lazer, servidos por um novo acesso viário e por outros requalificados que terminam em bolsas de estacionamento público para transportes coletivos e individuais de passageiros e para viaturas ligeiras;

Considerando que, o Cabo Girão é um promontório quase vertical com 589 metros de altura que disponibiliza uma vista panorâmica deslumbrante sobre o mar, Câmara de Lobos e o Funchal, razão pela qual é um dos pontos mais importantes do circuito turístico madeirense, sendo um ponto de paragem da maioria dos visitantes da Ilha da Madeira;

Considerando que a Região é proprietária de um bem imóvel, no qual estão sediados sete espaços comerciais, compostos por um estabelecimento de restauração e seis lojas, cujo arrendamento irá permitir, por um lado, assegurar a divulgação e dinamização daquele espaço turístico, bem como dos produtos regionais e, por outro lado, minimizar os custos de manutenção.

Considerando que, o referido imóvel corresponde ao prédio, localizado no Cabo Girão, da freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano provisório 6007.º;

Considerando a necessidade de rentabilização dos bens imóveis da Região, em cumprimento das medidas acordadas no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos dos artigos 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o arrendamento, por hasta pública, de sete (7) espaços comerciais, correspondentes a um estabelecimento de restauração e seus espaços comerciais, sediados no prédio urbano provisório 6007.º, da freguesia de Câmara de Lobos.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os respetivos contratos de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 962/2013

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 139/2011 de 03 de fevereiro, retificada pela Resolução n.º 721/2011, de 19 de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número cento e cinco, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”;

Considerando que, posteriormente às mesmas Resoluções e relativamente a um dos expropriados (José Manuel Aveiro Alves), o casamento foi dissolvido por divórcio.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

- 1 - Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 721/2011, de 19 de maio:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e trinta e oito euros e noventa cêntimos, a parcela de terreno número cento e cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel Aveiro Alves e mulher Magda Maria Silva Duque e Rui Alberto Aveiro Alves casado com Maria João de Brito Lopes Aveiro Alves;

Dever-se-á ler:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e trinta e oito euros e noventa cêntimos, a parcela de terreno número cento e cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel Aveiro Alves, Magda Maria Silva Duque e Rui Alberto Aveiro Alves casado com Maria João de Brito Lopes Aveiro Alves;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 963/2013

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de novembro, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.008,79€ (trinta mil e oito euros e setenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 35, cujo titular é: MAGISTUR, S.A.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 964/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1345/2011, retificada pela Resolução n.º 876/2013 do Conselho de Governo reunido a 15 de setembro e 22 de agosto respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número setenta e seis, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares;

Considerando que, na referida Resolução n.º 876/2013, não foi considerado o apelido Timóteo, adotado pela nubente Sandra Correia Fernandes.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 876/2013 de 22 de agosto:

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e novecentos e treze euros e doze centimos, a parcela de terreno número 76 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonídio Manuel Góis Timóteo e mulher Sandra Correia Fernandes.

Deverá Ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dez mil e novecentos e treze euros e doze centimos, a parcela de terreno número 76 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonídio Manuel Góis Timóteo e mulher Sandra Correia Fernandes Timóteo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 965/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 369,87 € (trezentos e sessenta e nove euros e oitenta e sete centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de novembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 966/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.233,63 € (mil, duzentos e trinta e três euros e sessenta e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de novembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 967/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 831,02 € (oitocentos e trinta e um euros e dois centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 46.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de novembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 968/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 1.107,31€ (mil, cento e sete euros e trinta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de novembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 969/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional

do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 479,19 € (quatrocentos e setenta e nove euros e dezanove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de novembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 970/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEPFA BANK plc, ao pagamento da importância de 3.238.999,97 Euros, correspondendo 3.033.858,07 Euros à amortização de capital e 205.141,90 Euros a encargo com juros devidos até 7 de outubro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 971/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEPFA BANK plc, ao pagamento da importância de 1.741.364,25 Euros, correspondendo 1.631.075,03 Euros à amortização de capital e 110.289,22 Euros a encargo com juros devidos até 7 de outubro de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 972/2013

Considerando o objetivo do Governo Regional em prosseguir a sua política social de habitação na resolução das carências verificadas neste sector, especificamente, através dos levantamentos efetuados aos agregados

familiares cujas edificações foram atingidas pelo temporal de 20 de fevereiro de 2010, adiante designada por Intempérie, que assolou diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Consórcio «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda/Sotrabalho - Construções, Lda.» construiu um empreendimento a custos controlados, em diversas fases, denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Preces, Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que as respetivas áreas do projeto relativas às partes habitacionais e não habitacionais (estacionamentos e arrecadações) estão devidamente homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado por IHRU, IP, conforme Fax n.º 288148, de 14 de julho de 2010, com registo de entrada E/11722/2010, de 15 de julho de 2010 na Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, em virtude da atual crise nos domínios da construção e do imobiliário, o IHRU, IP na sua qualidade de entidade financiadora de habitação a custos controlados e de interesse social tem vindo a adquirir inúmeros fogos que lhe são entregues pelos promotores privados, em dação em cumprimento, para pagamento das dívidas dos empréstimos à respetiva construção;

Considerando que a sociedade «Imopro - Promoção Imobiliária, Lda», encontrando-se nas condições atrás descritas, entregou diversas frações habitacionais integradas no empreendimento acima mencionado, algumas delas ainda em fase de conclusão;

Considerando que após a Intempérie e dos levantamentos de carência habitacional daí decorrentes, efetuados no Concelho de Câmara de Lobos e Concelhos limítrofes, a IHM, EPERAM concluiu necessitar de adquirir ao IHRU, IP 11 frações habitacionais do empreendimento supracitado, nas condições atrás referidas, designadas pelas letras «B», «F», «J», «BK», «DB», «CX», «DC», «DH», «CY», «DD» e «DI», com respetivos estacionamentos e arrecadações, desde que, afetos aos respetivos fogos;

Considerando que os valores de aquisição das frações, com respetivas partes acessórias, constantes na discriminação remetida pelo IHRU, IP através de Fax n.º 455469, de 20 de dezembro de 2012, não englobavam nessa informação do IHRU, IP, por lapso dos serviços deste Instituto, os montantes inerentes à realização dos trabalhos imprescindíveis para conferir as necessárias condições de habitabilidade a sete das onze frações;

Considerando o incremento do valor de aquisição decorrente da imputação, a cada uma das sete frações «DB», «CX», «DC», «DH»; «CY»; «DD» e «DI», do valor proporcional relativo aos trabalhos de conclusão realizados;

Considerando que, apesar do acréscimo verificado na sequência das razões invocadas anteriormente, os valores finais de venda propostos pelo IHRU, IP - na carta com a referência 491516, de 4 de julho de 2013, entrada na IHM, EPERAM, com o registo E/9438/2013/IHM, datado de 11 de julho de 2013, se inserem dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria n.º 500/97, de 21 de julho e na Portaria n.º 1501/2007, de 23 de novembro;

Considerando que a presente aquisição dos fogos, decorrentes da dação em cumprimento da empresa promotora ao IHRU, IP, pressupõe que a sua concretização só poderá ser efetivada após a competente autorização dada através desta Resolução de Conselho de Governo, em execução da Lei de Meios e do Acordo Bilateral de Financiamento e Aquisição de habitações na Região Autónoma da Madeira celebrado a 31 de agosto de 2012;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

- Autorizar a IHM, EPERAM a adquirir ao IHRU, IP, atualmente detentor do direito de propriedade das 11 frações habitacionais abaixo identificadas, entregues pelo promotor privado ao IHRU, IP, enquanto entidade financiadora da sua construção, em dação em cumprimento, integradas no empreendimento a custos controlados denominado Edifício «Colinas Park», localizado no Sítio das Preces, Concelho de Câmara de Lobos, pelos seguintes valores de aquisição (incluindo estacionamentos e arrecadações afetos aos respetivos fogos):

«B» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60 €;
«F» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60 €;
«J» (tipologia T1), pelo valor de 65 673,60 €;
«BK» (tipologia T2), pelo valor de 83 675,08 €;
«DB» (tipologia T2), pelo valor de 88 183,93 €;
«CX» (tipologia T1), pelo valor de 67 500,37 €;
«DC» (tipologia T1), pelo valor de 67 500,37 €;
«DH» (tipologia T1), pelo valor de 67 500,37 €;
«CY» (tipologia T1), pelo valor de 68 605,66 €;
«DD» (tipologia T1), pelo valor de 68 605,66 €;
«DI» (tipologia T1), pelo valor de 68 605,66 €.

- Que tais aquisições serão asseguradas pelo orçamento da IHM, EPERAM e pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos que esta Entidade celebre com terceiros, nomeadamente, com o IHRU, IP, no âmbito da denominada «Lei de Meios» consubstanciada na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho e no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março (PROHABITA), e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/Madeira», criado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2010, de 4 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 18, a 12 de março.

- Face ao lapso assumido pelo IHRU, IP, quanto aos valores inicialmente estabelecidos, revogar a Resolução n.º 1128/2012, de 28 de dezembro, publicada no JORAM, n.º 176, I série, 2.º suplemento, a 31 de dezembro de 2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 973/2013

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira celebrou com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, em 26 de setembro de 2008, um acordo de cooperação para a prestação de cuidados de saúde a nível da saúde mental, psiquiatria e reabilitação psiquiátrica aos utentes do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que, com o decorrer dos tempos o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, tem demonstrado capacidades no acompanhamento terapêutico dos jovens com idade superior aos 18 anos, permitindo desta forma uma maior rentabilização dos recursos existentes;

Considerando que, no âmbito da cláusula segunda do Acordo de Cooperação o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, obriga-se a prestar cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, com as idades compreendidas entre os três e os dezoito anos;

Considerando que, urge alterar esta situação permitindo um maior aproveitamento da capacidade de recursos instalada, sem qualquer implicação para a alteração da lotação oficial do Centro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a alteração do n.º 2 e n.º 3.º da cláusula segunda do Acordo de Cooperação existente entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, celebrado em 26 de setembro de 2008;
2. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a ata adicional;
3. Aprovar a minuta de ata adicional, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 974/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social, desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela “CASA DO POVO DE S. MARTINHO”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que, inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 172,50m², localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, Rua do Brasil, Ed. 1, Loja 110, freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, à instituição “CASA DO POVO DE S. MARTINHO”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 975/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pelo “CLUBE DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS DA MADEIRA”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que, inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 24,00m², localizado no Conjunto Habitacional do Hospital, Avenida Luís de Camões, Bloco 11, Loja 3, freguesia de São Pedro, no concelho do Funchal, à instituição “CLUBE DE AUTOMÓVEIS CLÁSSICOS DA MADEIRA”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 976/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pelo “CLUBE MADEIRENSE, CB”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que, inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 84,88m², localizado no Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, lojas 9, 10, 12 e 13, freguesia de Santo António, no concelho do Funchal, à instituição “CLUBE MADEIRENSE, CB”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 977/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela “ASSOCIAÇÃO UPS - UNIDOS PELO SAMBA”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever, que inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 45,00m², localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, Rua do Panamá, bloco 7, loja 4, freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, à instituição “ASSOCIAÇÃO UPS - UNIDOS PELO SAMBA”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 978/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela “ADCMAD - ASSOCIAÇÃO DESPORTOS DE COMBATE DA MADEIRA”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 45,00m², localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, Rua do Panamá, Bloco 7, Loja 6, freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, à instituição “ADCMAD - ASSOCIAÇÃO DESPORTOS DE COMBATE DA MADEIRA”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 979/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela “A.D.C.F. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO FUNCHAL”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que, inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 60,95m², localizado no Conjunto

Habitacional de Santo Amaro IV, Rua Dr. Fernão Rebelo, Loja 36, freguesia de Santo António, no concelho do Funchal, à instituição “A.D.C.F. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO FUNCHAL”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.

2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 980/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela “ASA - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SANTO ANTÓNIO”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que, inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 90,90m², localizado no Conjunto Habitacional de Santo António, Rua Antero Quental, Bloco 10, cave, L 11, freguesia de Santo António, no concelho do Funchal, à instituição “ASA - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE SANTO ANTÓNIO”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 981/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela “ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DA MADEIRA”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que, inserida em conjuntos de habitação social, irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade com a área de 62,86m², localizado no Conjunto Habitacional de Santo António, Rua Antero Quental, Bloco 11, cave, L 12, freguesia de Santo António, no concelho do Funchal, à instituição “ASSOCIAÇÃO ORNITOLÓGICA DA MADEIRA”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.
2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 982/2013

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestada pela “ASSOCIAÇÃO BARMEN da MADEIRA”, para o desenvolvimento da respetiva atividade;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da entidade acima indicada tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que inserida em conjuntos de habitação social irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

1. Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM desde já autorizada a atribuir o espaço não habitacional da sua propriedade

com a área de 60,95m2, localizado no Conjunto Habitacional de Santo Amaro, Rua Dr. Fernando Rebelo, L 32, freguesia de Santo António, no concelho do Funchal, à instituição “ASSOCIAÇÃO BARMEN da MADEIRA”, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos pontos 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.

2. Fica aprovada a minuta do contrato de arrendamento que formalizará a atribuição acima autorizada, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)